

UMA REFLEXÃO SOBRE OS CASOS DE AUTOMUTILAÇÃO E DE TENTATIVA DE AUTOEXTERMÍNIO NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.

Adilson da Silva Sousa

PPGPPIJ / CEAM -Universidade de Brasília – UNB.

adnsskt@gmail.com

INTRODUÇÃO

Conforme disposto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, pessoas menores de 18 anos de idade são penalmente inimputáveis, por conseguinte, ao adolescente que cometer ato infracional será imposta medida socioeducativa. O Distrito Federal, por acumular as competências de Estados e Municípios, é responsável pela execução de todas as medidas socioeducativas, atualmente sob responsabilidade da Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS. O Sistema Socioeducativo Distrital conta com nove unidades destinadas ao cumprimento da Medida Socioeducativa de internação. Estas Unidades estão distribuídas pelo território do Distrito Federal, a maioria delas em área rural onde o acesso por meio de transporte público é bastante limitado.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 125, jovens sentenciados a medida de internação estão sob responsabilidade do Estado, que deve zelar pela sua saúde física e mental. No entanto, a discussão sobre o adoecimento mental das pessoas privadas de liberdade, por vezes é negligenciada na agenda pública. Partindo do problema, que são as tentativas de autoextermínio e os episódios de automutilação entre os jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação, esta é uma proposta de pesquisa que busca analisar as respostas que o Estado tem oferecido nestes casos. A questão já recebeu reconhecimento por parte da SEJUS que publicou o Protocolo de Prevenção e Atenção ao Suicídio de Adolescentes do Sistema Socioeducativo (2019), como forma de contribuir com os profissionais que irão manejar esses casos nas Unidades de Internação. Esse resumo integra

pesquisa de mestrado em andamento e apresenta a aproximação do tema a partir de análise de pesquisas que apresentam o objeto de estudo.

REFLEXÕES SOBRE O ADOECIMENTO MENTAL DE ADOLESCENTES

As lesões autoprovocadas, e o suicídio, constituem grave problema de saúde pública, que envolvem uma série de fatores e se mostram questões complexas e desafiadoras. Determinantes sociais, econômicos, culturais e psicopatológicos devem compor a análise sobre suicídio, que anualmente é cometido por cerca de 700 mil pessoas no mundo, segundo levantamento (OMS, 2021). Os estudos sobre o tema são de extrema relevância, tendo em vista que é um assunto delicado. É comum encontrar análises superficiais envolvendo o tema, que o reduz a uma perspectiva espiritual / religiosa ou que culpabiliza o indivíduo que “se recusou em aceitar ajuda”. Por conta deste estranhamento sobre o tema, é comum a subnotificação dos suicídios e lesões autoprovocadas nos serviços de saúde pública.

No público jovem, o suicídio é a quarta maior causa de morte entre a faixa etária de 15 a 29 anos, cerca de 80 % dos casos estão associados a transtornos mentais com características depressivas. É notável o aumento do número de suicídios entre adolescentes no Brasil, o início da fase adulta é permeado por conflitos e se destaca como fase da vida em que se apresentam os primeiros comportamentos suicidas. As evidências têm apontado para maior risco de autoextermínio em parcelas vulneráveis da população, como população LGBTQIA+, migrantes, refugiados, pessoas que enfrentam momentos de crise pessoal, econômica e social, vítimas de violência, desastres e abusos (BRASIL. Ministério da Saúde, 2021)

Conforme aponta Granja (2020) os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no DF são submetidos a diversos fatores de risco para o desenvolvimento de transtornos mentais, sendo eles: o isolamento, a falta de atividades, longos períodos nos alojamentos, alimentação de baixa qualidade e a dificuldade no acesso aos serviços de saúde. A violência institucional é recorrente, com relatos de agressões, físicas e psicológicas já constatadas pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura, registradas em

relatório do ano de 2016. Segundo Bernardino (2016) destaca, há diferentes aspectos que compõem os fatores de risco para o adoecimento mental, em ambientes de privação de liberdade. Para além dos fatores relacionados ao aspecto disciplinar (regras e controle dos comportamentos), o fator judicial, que diz respeito a expectativa sobre o andamento do processo, ou progressão da medida socioeducativa, é um fator ansiogênico. Outro componente importante do sofrimento psíquico nestas condições é a relação interpessoal no espaço restrito de privação de liberdade, permeado por conflitos e guerras entre grupos rivais, envolve relações de proteção, filiação a grupos ou apadrinhamento. Soma-se a isso o processo de fragilização de vínculos familiares a que estas pessoas estão expostas, diante do fato de manter presença nas visitas pode não ser viável para famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Esse panorama representa o retrato das condições de existência para pessoas em restrição de liberdade. Submetidas a um pretenso processo de ressocialização, que pelo exposto não proporciona condições básicas para a reflexão sobre os erros cometidos, essas pessoas podem desenvolver quadros graves de adoecimento mental que exigem respostas e formas de tratamento adequadas.

CONCLUSÃO

Diante da complexidade das questões relacionadas ao processo de adoecimento mental das pessoas em privação de liberdade, nesse caso especificamente de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, se impõe como tarefa urgente a pesquisa sobre o tema. O entendimento sobre os fatores que contribuem para o adoecimento mental permite a elaboração de estratégias de enfrentamento a questão.

O desafio é enorme, as condições de existência dentro dos espaços de privação de liberdade não colaboram para o cuidado em saúde mental, no entanto as Unidade de Internação de Adolescentes permitem uma melhor inserção dos profissionais das mais diversas áreas que possuem interface com a promoção de saúde mental. Essa inserção deve ser apoiada na ideia de que

as Unidades de Internação deveriam ser espaços educativos, com finalidade ressocializadora. Voltadas para o amadurecimento dos adolescentes que cometeram ato infracional, que ao garantir ações voltadas para a saúde desses jovens, dá condições para que se desenvolvam os outros componentes que são avaliados durante o cumprimento da Medida Socioeducativa como o fortalecimento dos vínculos familiares, oportunidades de formação profissional, acesso a atividades de cultura e lazer, dentre outros.

De acordo com o exposto na lei nº 12.594/12, a Medida Socioeducativa de Internação deve, dentre outras obrigações, garantir a integração social do adolescente garantindo seus direitos sociais. Sendo assim a garantia do direito a saúde mental, e a um tratamento adequado a suas necessidades deve ser respeitada. Criando condições para que se alcance o objetivo da reprovação do ato infracional cometido, e a responsabilização do adolescente, como também do retorno ao convívio social.

REFERÊNCIAS

BERNARDINO, Clara Correa. **A privação de liberdade e o Adoecimento mental dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação: As tentativas de suicídio na Unidade de Internação de Santa Maria – DF**. UnB, 2016.

BRASIL. Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. **Diário Oficial da União**, Brasília, abr. 2001.

BRASIL. Lei. 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, jul. 1990c.

BRASIL. Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. **Diário Oficial da União**, Brasília, jan. 2012.

BRASIL. Secretaria de Vigilância em Saúde. Ministério da Saúde. **Boletim Epidemiológico**. Mortalidade por suicídio e notificações de lesões autoprovocadas no Brasil Vol 52 Nº 33. setembro, 2021.

CARMO, Marlúcia. **A nova face do menorismo: o extermínio da condição de sujeito de direitos dos adolescentes e jovens em medida socioeducativa de internação no Distrito Federal**. UnB 2015.

GRANJA, Fernanda Barbosa. **Mortes de adolescentes em cumprimento de medida Socioeducativa de Internação no DF**. UnB, 2020.

RELATÓRIO Anual 2015-2016. **Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura**. Brasília: MNPCT 2016.

PROTOCOLO de Prevenção e Atenção ao Suicídio de Adolescentes do Sistema Socioeducativo 2019. Brasília: **Secretaria de Justiça e Cidadania – SEJUS/DF** 2019.

SUICÍDIO. **Organização Mundial da Saúde**. Disponível em: < <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/suicide> . Acesso em 25 de janeiro de 2022.